



Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU  
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo n.º 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Félix do Xingu – Pará  
[camaraxingu@bol.com.br](mailto:camaraxingu@bol.com.br) – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Sala das Comissões

**PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE OBRAS E  
SERVIÇOS PÚBLICOS N.º. 011/2024.**

**COMISSÃO:** Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) e Obras e Serviços Públicos (OSP).

**PROCESSO N.º.:** 010/2024-CMSFX (que capeia Projeto de Lei de n. 004/2024-CMSFX).

**NATUREZA:** Dispõe sobre a regulamentação do transporte coletivo urbano e rural gratuito para pessoas idosas e pessoas com deficiência no município de São Félix do Xingu-PA e dá outras providências.

**RELATORES:** Ver. Gércica da Silva Magalhães (POD) e Ver. José Alex Vilela Neto (UNIÃO).

**APROVADO**  
Em: 04/10/2024

**1. RELATÓRIO:**

1.1. Trata-se de um projeto de Lei de iniciativa da Ilustre Vereadora Adriana Neves Torres que dispõe sobre a regulamentação do transporte coletivo urbano e rural gratuito para pessoas idosas e pessoas com deficiência no município de São Félix do Xingu-PA e dá outras providências.

1.2. Instado a se manifestar o setor jurídico em seu parecer entendeu pela regular tramitação do Projeto de Lei, por não haver nenhum vício de ilegalidade.

1.3. Feito isso, em observância ao disposto nos artigos 62 e 63 do Regimento Interno, em 27 de março de 2024, recebemos o Projeto de Lei de n.º. 004/2024-CM/SFX, e considerando os vereadores designados para atuarem como relatores do citado processo assim se manifestam:



Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU  
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Félix do Xingu – Pará  
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Sala das Comissões

## 2. DESENVOLVIMENTO:

2.1. Trata-se de um projeto de Lei de iniciativa da Ilustre Vereadora Adriana Neves Torres que dispõe sobre a regulamentação do transporte coletivo urbano e rural gratuito para pessoas idosas e pessoas com deficiência no município de São Félix do Xingu-PA e dá outras providências.

2.2. Em apertada síntese, o processo tem por objetivo regulamentar o transporte coletivo urbano e rural gratuito para pessoas idosas e pessoas com deficiência em São Félix do Xingu, Estado do Pará. Ele garante o direito ao transporte sem custos para pessoas com idade igual ou superior a 60 anos e para pessoas com deficiência, estabelecendo critérios para sua concessão, fiscalização e implementação.

2.3. A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa legislativa sob a forma de projeto de lei.

2.4. Assim, vem o projeto à apreciação pela Câmara Municipal de São Félix do Xingu, através da análise das Comissões Temáticas pertinentes.

2.5. Como bem pontuado pelo setor jurídico, todos os requisitos formais foram devidamente respeitados, estando a forma adequada, a competência respeitada pois se trata de matéria de interesse local e de relevante interesse público, visto que é de total interesse público buscar promover a inclusão social e a igualdade de oportunidades destes grupos sociais.

2.6. Logo, o projeto está em conformidade com as legislações estadual e federal pertinentes, garantindo o direito à mobilidade para grupos vulneráveis, como pessoas idosas e pessoas com deficiência. Sua estrutura legal está bem definida, abordando os requisitos para acesso ao benefício, a responsabilidade da Coordenação de Trânsito na regulamentação e fiscalização, e as fontes de financiamento para sua implementação.

2.7. Vale acrescentar que o transporte coletivo gratuito para pessoas idosas e com deficiência é essencial para promover a inclusão social e a igualdade de oportunidades, permitindo que esses grupos tenham acesso a serviços essenciais e participem ativamente da comunidade.



Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU  
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará  
[camaraxingu@bol.com.br](mailto:camaraxingu@bol.com.br) – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Sala das Comissões

2.8. Portanto, o projeto demonstra preocupação com a responsabilidade socioambiental ao incluir também o transporte gratuito para áreas rurais, garantindo acesso igualitário aos serviços independentemente da localização geográfica.

2.9. No mais, a atribuição da Coordenação de Trânsito na regulamentação e fiscalização do benefício demonstra uma abordagem técnica e especializada, assegurando a qualidade e a eficiência dos serviços prestados.

2.10. Por último, temos que ao garantir o acesso ao transporte coletivo gratuito, o projeto contribui significativamente para a qualidade de vida das pessoas idosas e com deficiência, proporcionando-lhes maior autonomia e facilitando sua participação na vida comunitária.

2.11. **Sendo assim, as comissões permanentes de legislação e justiça e obras e serviços públicos entendem e são de parecer FAVORÁVEL a esse projeto de lei, pugnado pela sua APROVAÇÃO.**

2.12. Diante do cumprimento da legalidade, estas comissões se manifestam pela APROVAÇÃO do referido PL, destacando que foram observadas as normas regimentais e de técnica legislativa.

2.13. Ante o exposto, somos pela APROVAÇÃO.

3. **CONCLUSÃO:** Concluimos pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo de nº. 004/2024-CM/SFX apresentado.

Sala das Comissões em 06 de junho de 2023.

**RELATORES:** Ver. Gérsica da Silva Magalhães (POD) e Ver. José Alex Vilela Neto (UNIÃO).

**Pronunciamento da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Obras e Serviços**

**Públicos:** Pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei de nº. 005/2024-CM/SFX.

Ver. Joselândia Barbosa Aquino (POD)



Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU  
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará  
[camaraxingu@bol.com.br](mailto:camaraxingu@bol.com.br) – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Sala das Comissões

Presidente CLJRF

Ver. (a). Gércica da Silva Magalhães (POD)  
Membro CLJRF

Ver. Gonçalo de Sousa Araújo (MDB)  
Relator (a) CLJRF

Ver. Antônio da Silva Rêgo (PP)  
Presidente OSP

Ver. José Alex Vilela Neto (UNIÃO).  
Membro OSP

Ver. Gonçalo de Sousa Araújo (MDB)  
Relator OSP